



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONVÊNIO Nº 01.001.10.2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n.º, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.335.922/0001-15, representado, neste ato, por seu Presidente, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, brasileiro, RG n.º 929.745-PE e CPF n.º 054.596.134-34, doravante denominado **TJPE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, 15.º andar, Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.949.362/0001-76, daqui em diante denominado **TRF3**, representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal Mairan Gonçalves Maia Júnior, brasileiro, RG n.º 273.208/81 SSP/CE e CPF n.º 241.641.603-06, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 09.12.1997, e Decreto n.º 9.144, de 22/08/2017, conforme o Processo Administrativo SEI n.º 0039671-03.2019.4.03.8000, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo;

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os partícipes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente;

2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício;

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo;

3.5. Obrigam-se os partícipes cessionários a remeter, até o 5.º dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.7. Os partícipes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do ajuste, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente;

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido;

3.9. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade, salvo, os cargos em comissão e função gratificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente instrumento, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

4.2. A cessão da servidora Claudia Lobo Arruda, dar-se-á com ônus para o órgão de origem. Na hipótese de cessão de outros servidores, será definida a quem cabe o ônus da remuneração, observada a legislação específica de cada partícipe;

4.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este ajuste vigorará pelo prazo de 48 (quanta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, convalidando-se os atos praticados no período compreendido entre 28/11/2019 até a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal;

7.2. E será regido pela Lei Complementar Estadual n.º 19, de 09/12/1997, Lei n.º 15.539/2015, Resolução CNJ n.º 88, Lei Federal n.º 8.112/90, Decreto Federal n.º 9.144, de 22/08/2017, Resolução CJF n.º 5, de 14/03/2008 e Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão do presente, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional

interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização caberá:

9.1.1. Ao TJPE: por meio da Unidade de Cessão de Servidores - Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, com endereço na Rua Dr. Moacir Baracho, n.º 207, Edifício Paula Baptista, 2.º andar, bairro Santo Antônio, Recife – PE - CEP: 50.010-930 - telefone: (81) 3182.0427 - endereço eletrônico: sgp.dgf.cessao.servidores@tjpe.jus.br;

9.1.2. Ao TRF3: por meio da Seção de Desligamentos e Afastamentos - RDEA, da Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência, com endereço na Avenida Paulista, n.º 1.842 – Torre Norte – 13.º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP - CEP 01310-923, telefone: (11) 3672-1092 - endereço eletrônico: ingresso@trf3.jus.br ou afastamentos@trf3.jus.br.

9.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

9.3. Caberá aos gestores:

9.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3.3. Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE e pelo TRF3, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas ao CNJ ou mediante a adoção de mecanismos extrajudiciais de composição de conflitos, quais sejam: conciliação, mediação e arbitragem, que são meios alternativos e consensuais de resolução das demandas.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 10/02/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8480537** e o código CRC **1EB8CB46**.